

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 60/2015 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 04/05/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/05/2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4928/2015 .....

Lei nº 4976 DE 06 DE MAIO DE 2015 .....

**LEI N. 4976 DE 06 DE MAIO DE 2015**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
<b>09.08.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assist. Social</b>	
3.3.50.00.00-08.241.4010.2473-01	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 80.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de maio de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/195/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 09/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, e n. 60 e 61/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi rejeitado o Projeto de Lei n. 39/2015.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4927, 4928 e 4929/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mázeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Reoli*  
*11/05/15*  
*Daniel*

*Deus Seja Louvado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4928/2015

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.50.00.00-08.241.4010.2473-01	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 80.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2015.

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

00 012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 60/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$80.000,00, que especifica.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
..... \* R. Bosco de Souza Elias \* .....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 60/2015, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$80.000,00, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentar*

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.

*Nasser José Delgado Abdallah*

**Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 60/2015**,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de  
R\$80.000,00, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*legitimidade e constitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 060/2015:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

*“Deus seja louvado”*

00 008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo,

“Deus seja louvado”

00 007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).  
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.921/14, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 8% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$247.520.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Prefeitura de  
**Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2015.  
OEP/250/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à ocorrer às despesas com repasse de subvenções à entidades, com verba municipal.

Cordialmente.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo  
29751/2015

Data: 29/04/2015 Hora: 13:23:00 Número: 250/15

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 29, 04, 2015

  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>29751/2015</b>	Data	<b>29/04/2015</b> Hora: <b>13:23:00</b> Número: <b>250/15</b>
	Espécie	Projeto de Lei
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente	Prefeito Municipal

*somando competências*

Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 120/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 RO - Estado de São Paulo  
 100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 60 /2015.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
09.08.00	<b>Fundo Municipal de Assist. Social</b>	
3.3.50.00.00-08.241.4010.2473-01	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	80.000,00
	<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 04/05/15  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS  
 \_\_\_\_\_  
 José Roberto De Rosís Mazeu  
 Presidente

“Deus Seja Louvado”

**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

99	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
09.08.00	<b>Fundo Municipal de Assist. Social</b>	
3.3.50.00.00-08.241.4010.2473-01	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	<u>80.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Placa José Stangaro Sobrinho - S/N - Av. A.P. L. 1701-009 - C. Postal 361  
CEP: 13.709-200/0001 - 1º. Andar - São Bento  
13.111-000 - Bebedouro - Estado de São Paulo

Bebedouro, 16 de Abril de 2015

Ofício nº149/2015

Ilmo.Sr

*AO Srta. Financieiro*  
*27/04/2015*

*Paulo Sérgio Garcia Sanchez*  
Diretor de Gabinete

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro, vem por meio deste encaminhar á Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da Lei para ser enviada á Câmara Municipal com recursos oriundos da Subvenção da Municipal.

O recurso deverá ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais,(Maio á Dezembro de 2015), a título de ressarcimento ao mesmo período.

Sem mais  
Atenciosamente,

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

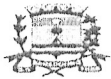
*Cleliane Ravagnani*  
Presidente do CMAS

*José Ricardo Toledo Silva*  
Responsável Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assíst. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Exmo. Sr. Dr.  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

00 002



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praca José Silveira Sobrinho, N. 48 - CEP 13701-009 - C.A. Postal 361  
CNPJ: 48.709.929/0001-11 - Insc. Est. ISENTA  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Bebedouro, 16 de Abril de 2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEBEDOURO, órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores da Subvenção Municipal, das entidades para o ano de 2015.

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2015		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/FEDERAL	08 Parcelas	Valor
Lar do Idoso – Servas do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$ 3.637,00	R\$ 29.096,00
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$ 1.818,00	R\$ 14.544,00
Recanto São Vicente de Paulo CNPJ: 60.919.909/0001-70	R\$ 4.545,00	R\$ 36.360,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$10.000,00</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

Total da Subvenção Municipal de 2015 – R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Bebedouro, 16 de Abril de 2015.

Dotação Orçamentária nº

Subvenção Maio/Dezembro - 2015

(Subvenção de Ressarcimento ao mesmo período de Maio a Dezembro de 2015).

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

*Cleliane Ravagnani*  
Presidente do CMAS

*José Ricardo Toledo Silva*  
Responsável Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Exmo. Sr. Dr.  
Fernando Galvão Moura.  
Prefeito Municipal